



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMLR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.840	013	

LEI MUNICIPAL Nº 4.840

Adéqua a legislação ambiental do Município ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Governo do Estado, criado através do Decreto Estadual nº 42.159/09.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Uma vez que, com o advento de Legislação Estadual - Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009, instituiu-se o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, o artigo 28, da Lei Municipal nº 4.438/08, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

"Artigo 28 -

- I -
- II -
- III -
- IV - *Licença Municipal Ambiental Simplificada;*
- V - *Licença Municipal Prévia e de Instalação- LMPI;*
- VI - *Licença Municipal de Instalação e Operação- LMIO;*
- VII - *Licença Municipal Ambiental de Recuperação- LMAR;*
- VIII - *Licença Municipal de Operação e Recuperação- LMOR;*
- IX - *Autorização Municipal Ambiental- AMA."*

Art. 2º – Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS – concedida em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados exclusivamente na Classe 2, definida na Tabela 1, do Decreto Estadual nº 42.159/09, e suas alterações, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas. A Licença Municipal Ambiental Simplificada- LMAS terá validade mínima de 4 (quatro) anos e máxima de 10 (dez) anos.

Art. 3º – Licença Municipal Prévia e de Instalação – LMPI – atesta a viabilidade ambiental de empreendimentos e, concomitantemente, aprova sua implantação, quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EIA/ Relatório de Impacto Ambiental- RIMA nem de Relatório Ambiental Simplificado- RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas. A Licença Municipal Prévia e de Instalação- LMPI terá prazo de validade estabelecido no cronograma de instalação da atividade e no máximo de 6 (seis) anos.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.840	014	

LEI MUNICIPAL Nº 4.840

.02

Art. 4º – Licença Municipal de Instalação e de Operação- LMIO – aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. A Licença Municipal de Instalação e de Operação- LMIO terá validade mínima de 4 (quatro) anos e de máxima de 10 (dez) anos.

Art. 5º – Licença Municipal Ambiental de Recuperação – LMAR – aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados. A Licença Municipal Ambiental de Recuperação- LMAR terá prazo e validade estabelecidos no cronograma de recuperação do local e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 6º – Licença Municipal de Operação e Recuperação – LMOR – autoriza a operação de empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores. O prazo de validade da Licença Municipal de Operação e Recuperação- LMOR será de no máximo 6 (seis) anos.

Art. 7º – Autorização Municipal Ambiental – AMA – para atividades enquadradas nas Classes 1A e 1B devendo suas solicitações ser efetuadas na forma do processo de licenciamento ambiental comum sendo alterado apenas o requerimento de formulário que passará a ser específico.

Parágrafo Único – As Autorizações Municipais Ambientais- AMAs serão concedidas pelo prazo previsto para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 2 (dois) anos. Este prazo poderá ser ampliado com base em justificativa técnica do Órgão ambiental.

Art. 8º – As atividades e empreendimentos sujeitos ao processo de Licenciamento Ambiental pelo Município serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, em conformidade com a legislação Estadual pertinente.

Parágrafo Único – O Estado do Rio de Janeiro definirá, através de Ato Legal, as classes em que o Município analisará e emitirá as devidas licenças ambientais.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Ar		
LEI Nº.	FLS	
4.840	015	

LEI MUNICIPAL Nº 4.840

.03

Art. 9º – O artigo 27, da Lei Municipal nº 4.438/08, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - Dependirão de parecer técnico da fiscalização ambiental as atividades e empreendimentos abaixo relacionados para fins de obtenção de Alvará Municipal de Localização”.

Art. 10 – O § 1º, do artigo 146, da Lei Municipal nº 4.438/08, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 146 -

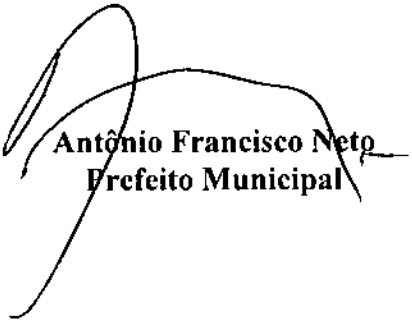
§ 1º - Os autos serão lavrados em 4 (quatro) vias, destinadas:

- a) a primeira, ao processo administrativo;*
- b) a segunda, ao autuado;*
- c) a terceira, ao fiscal autuante;*
- d) a quarta, ao arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-*

SMMA”.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 038/11
Autor: Prefeito Municipal

